

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.654

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2024. Processo Administrativo 0167.2024.

Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024

EDITAL Nº 28/2024 LOCAL, HORÁRIO DE PROVAS CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 Torna público o Edital de Confirmação de Horário, Dia, Local e Ensalamento de todos os candidatos inscritos para participação no concurso público da Câmara Municipal de Nova Londrina/PR.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, LOCAL. Lists candidates for the Nova Londrina/PR public exam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024 CONTRATO Nº 0200/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024 O MUNICÍPIO DE Santo Antônio do Caiú-PR, torna público que às 09:00 horas do dia 26/11/2024, na plataforma Licitanet, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Lei Nº 3.734/2024 Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a alterar o artigo 1º, da Lei nº 3.734 de 19 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-PMQN

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Lists items for the Querência do Norte procurement.

TESTEMUNHAS Alex Sandro Fernandes, Prefeito Municipal EMANUELE APARECIDA ALVES DA CRUZ, contratado

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas DECRETO Nº 145/2024 SÚMULA: SUSPENDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 07/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO A Autoridade Competente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, designado pela Portaria nº 150/2023, no uso de suas atribuições declara o processo Licitação Fracassado.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 62 de 30 de outubro de 2024 (Autoria: Chefe do Poder Executivo)

Table with columns: Suplementar, Códigos, Descrição, Valor. Lists budget items for Nova Aliança do Ivaí.

Table with columns: Anulação, Códigos, Descrição, Valor. Lists budget items for Nova Aliança do Ivaí.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação. Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná 30 de outubro de 2024. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO LEI MUNICIPAL 326/2024 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DIVÍDIA ATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, visando à regularização dos débitos de contribuintes e demais responsáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR - E-mail: pmaltopra@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024

Intima-se os proprietários dos lotes abaixo identificados, por deixar de providenciar a devida limpeza, roçada ou capina do imóvel quando houver mato, sujeira, entulhos e outros detritos, e deixar de realizar a manutenção da limpeza. Infração Lei Complementar 42/2020 - Art. 368.

Notifica-se o contribuinte para que no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data de publicação deste edital de notificação para que efetue as regularizações necessárias, dos lotes abaixo relacionados.

Fica o proprietário cientificado que o não atendimento à exigência fiscal acarretará nas aplicações das medidas legais cabíveis, quais sejam: a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO**, imposição de sanções, dentre as quais, multa conforme tabela abaixo a partir da metragem de cada imóvel, sem prejuízo da propositura de processo administrativo ou judiciais que se façam necessários.

A presente Notificação Preliminar é pautada pelo Princípio da Legalidade, com respaldo legal nos artigos 368 e 378 do Código Tributário Municipal nº 42/2020, e nos artigos 210 §1º e §2º da Lei Complementar nº 60/2023.

Alto Paraná, 30 de outubro de 2024.

QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	VALOR DA MULTA
487	06/B	Rua Cartago - Centro	R\$ 388,65,30 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)
445	9	Rua Carlos Chagas - Centro	R\$1554,60 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)
457	7	Rua Inglaterra - Centro	R\$1554,60 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)
14	11	Rua Jequitibá - Centro	R\$ 388,65,30 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)
14	11	Rua Jequitibá - Centro	R\$ 388,65,30 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)
14	13	Rua Jequitibá - Centro	R\$ 388,65,30 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)
351	10	Rua José de Anchieta, 1535, centro	R\$1554,60 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)
382	13/C	Rua Vital Brasil - Centro	R\$1554,60 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)
438	9	Rua Carlos Chagas - Centro	R\$1554,60 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

Evelyn Cardogna N. Furman
Técnico em Tributos

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROC. ADM. 042/2024
RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 291/2024
VENCIMENTO: 25/04/2025

O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito Alex Sandro Fernandes, portador do CPF/MF nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG nº 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2024, publicada no D.O.M de 25/04/2024, processo administrativo nº 41/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por (n) alçaquand(s) e (n) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS, especificado(s) no(s) item(m) 001 ao 373 Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 12/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas (n) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	COPO DESCARTAVEL 50 ML - C/ 100 certificado pelo inmetro - FOUIS material polipropileno (pp) - Referência: copobras, COPAZA, DANABIO	PCT	649	RS 2,20	1.327,80	ALTACOPPO
				TOTAL:	1.427,80	

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será até 25.04.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no FNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.2 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AD EDITAL.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal

ANA PAULA MACHADO PASTORI
contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR - E-mail: pmaltopra@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 875/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, **Rodrigo Lopes Ferreira**, matrícula nº 1-1026001, uma diária, em razão ao transporte de paciente.

Parágrafo único O referido servidor, realizou o transporte para cidade de Campo Largo - PR, com saída no dia 29/10/2024 às 22:00h e retorno previsto dia 30/10/2024 às 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 30 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR
PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDECIMENTO 007/2024
PROCESSO 162/2024

O Município de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR - Poder Executivo, através do Setor de Licitações, torna público que estará realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES - "CASA DE APOIO", PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO

ORGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DO DIA 31/10/2023 AO DIA 18/11/2024
HORÁRIO: DAS 08:00 às 12:00 HRS e das 13:30 às 17:00 hrs, e na sexta feira das 08:00 hrs até as 13:30 hrs.

SESSÃO (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS): 19/11/2024 AS 9:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, SETOR DE LICITAÇÃO, na Rua Dom Pedro II, nº 800, Centro, nesta Cidade.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento no Departamento de Licitações, localizado na RUA DOM PEDRO II, 800, Centro, SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, e na sexta feira das 08h00min às 13h00min, pelo telefone (44) 3445-8150 ou no site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, 30 de outubro de 2024

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Nova Aliança do Ivaí - PR
CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

SÚMULA - Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Projeto Paraná Viaja Mais 60- Fase II.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do município de Nova Aliança do Ivaí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 240/2019, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 30 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Projeto Paraná Viaja Mais 60 - FASE II do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, da Deliberação nº 034/2024 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 30 de outubro de 2024.

Laercio Neves Cardoso
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL	OBJETO
ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.	AQUISIÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS Nº10 (DEZ) DA QUADRA Nº15 (QUINZE) DA PLANTA URBANA DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, COM ÁREA DE 600 (SEISCENTOS) METROS QUADRADOS, INTERLIGADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FUTURAS AMPLIAÇÕES.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87740-000 - SÃO JOÃO DO CAIÚÁ/PR.
FORNECEDOR	LEONILSON MARTELI BARVIEIRA DE OLIVEIRA
CPF	666.034.989-87
ENDEREÇO	RUA SANTOS PEDRAZZOLI, Nº 723, CENTRO - SÃO JOÃO DO CAIÚÁ/PR. CEP: 87740-000.
VALOR	R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
DOTAÇÕES	CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR
PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDECIMENTO 001/2024
PROCESSO 014/2024

O Município de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR - Poder Executivo, através do Setor de Licitações, torna público que estará realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE. NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DO DIA 05/03/2023 AO DIA 20/03/2024
HORÁRIO: DAS 08:00 às 12:00 HRS e das 13:30 às 17:00 hrs, e na sexta feira das 08:00 hrs até as 13:30 hrs.

SESSÃO (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS): 20/03/2024 AS 9:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, SETOR DE LICITAÇÃO, na Rua Dom Pedro II, nº 800, Centro, nesta Cidade.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento no Departamento de Licitações, localizado na RUA DOM PEDRO II, 800, Centro, SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, e na sexta feira das 08h00min às 13h00min, pelo telefone (44) 3445-8150 ou no site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, 04 de março de 2024

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - C.M.A.S. do município de Nova Aliança do Ivaí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 008/96, de 08/05/1996, alterada pelas Leis 039/2008; 037/2010 e 118/2014, considerando a deliberação da plenária realizada em 30/10/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a **RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO** referente ao exercício de 2022 - dos serviços e/ou programas socioassistenciais no âmbito do SUAS para sanar as inconsistências de acordo com a solicitação do Processo nº 71000.040303/2022-27 do FNAS (prestação de contas).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das sessões, 30 de outubro de 2024.

Graciele Aparecida Zanetoni Santos
Presidente do C.M.A.S

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL	OBJETO
ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.	CONTRATAÇÃO DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO PARA REALIZAÇÃO DO SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 70 ANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87740-000 - SÃO JOÃO DO CAIÚÁ/PR.
FORNECEDOR	L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
CNPJ	35.332.750/0001-45
ENDEREÇO	RUA CORONEL CONRADO CALDEIRA, Nº 81 - CEP 14.701-000 - CENTRO - BEBEDOURO-SP
VALOR	R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
DOTAÇÕES	CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiarmos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal **ELEL DOS SANTOS CORREIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 249/2023 de 22/12/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 76/2024
b) Licitação Nº : 41/2024
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 30/10/2024
e) Objeto Homologado : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializado em limpeza de detritos físicos, com destinação final dos resíduos, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Diamante do Norte/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.

08.002.08.244.0008.2.054. - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços especializado em limpeza de detritos físicos. Com destinação final dos resíduos.	Serviço	20	RS 850,00	RS 17.000,00

Valor Total Homologado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Diamante do Norte-Pr., 30 de outubro de 2024.

ELEL DOS SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S.

CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO ELETRÔNICO" objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - ELETRODOMÉSTICOS (GELADEIRA FROST FREE DUPLEX)" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 44.570,64

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 31 de outubro de 2024, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 07h59hs do dia 12 de novembro de 2024;

Abertura das propostas: 12 de novembro de 2024, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 12 de novembro de 2024, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Em atendimento ao artigo 71 da Lei 14.133/2021, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

PRE MOLDADOS QUERENCIA LTDA
CNPJ: 01.073.299/0001-77

MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA - ME
CNPJ: 17.155.411/0001-59

Querência do Norte PR, 30 de outubro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, UASG: 987409, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 14.133/2021, realizará procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo, menor preço POR LOTE e da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (materiais e mão de obra).
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO: 18/11/2024, às 08:30 horas
DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 08:29 horas do dia 18/11/2024.
VALOR ESTIMADO: R\$ 309.316,41

LOCAL: www.licitanet.com.br, Portal: Plataforma Licitanet - Licitações On Line
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo site www.altoparana.pr.gov.br, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br

Alto Paraná, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, UASG: 987409, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 14.133/2021, realizará procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo, menor preço POR LOTE e da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de enfeites natalinos para a decoração no Município de Alto Paraná-PR e nos Distritos de Marieta e Santa Maria, incluindo instalação, locação e retirada de enfeites natalinos e aquisição de cordões de led e materiais para a instalação dos mesmos.
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO: 19/11/2024, às 08:30 horas
DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 08:29 horas do dia 19/11/2024.
VALOR ESTIMADO: R\$ 286.751,88

LOCAL: www.licitanet.com.br, Portal: Plataforma Licitanet - Licitações On Line
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo site www.altoparana.pr.gov.br, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br

Alto Paraná, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR - E-mail: pmaltopra@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 874/ 2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, no cargo de Cirurgião dentista 40h, **Marcio Yamamoto**, matrícula nº 1-1082001, duas diárias, em razão a sua ida a Curitiba - PR, na Secretaria Estadual de Saúde (Sesa), na Assembleia Legislativa do Paraná, Gabinete do secretário de saúde, e Coordenação estadual de saúde bucal.

Parágrafo único O referido servidor, estará cumprindo com seus compromissos na cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 29/10/2024 às 11:00h e retorno previsto para no dia 31/10/2024 às 11:00h.

Art. 2º O valor total de duas diárias autorizadas é de R\$ 1.082,80 (um mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 30 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR - E-mail: pmaltopra@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Decreto nº 187/2024

Nomeia servidora pública municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Com base no resultado final do concurso público municipal aberto pelo Edital nº 007/2022.

Decreta

Art. 1º Fica nomeada em seu respectivo cargo a servidora pública municipal abaixo relacionada, aprovada no concurso público municipal aberto pelo Edital de Concurso Público nº 007/2022, cujo resultado final foi divulgado através do Edital nº 011/2023 e homologado pelo Decreto nº 018/2023, como segue:

Classificação	Nome	CPF	Cargo	Carga Horária Semanal	Data da Nomeação
35º	Gustavo Gimenez Berti	071.368.879-33	Auxiliar Administrativo	40	Final de Fila
36º	Josiane Meneguello	030.037.139-06	Auxiliar Administrativo	40	04/11/2024

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 29 de outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL 329/2024

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de Nova Aliança do Ivaí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
Das Finalidades**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Diretoria Especial de Esporte, Cultura e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Nova Aliança do Ivaí.

**TÍTULO II
Da Composição**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constituir-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
I – O Diretor Especial de Esporte, Cultura e Lazer, na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
III – 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada pelo Diretor Especial de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

**TÍTULO III
Das Competências**

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:
I – participar da formulação das políticas públicas do município de Nova Aliança do Ivaí na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Diretoria Especial de Esporte, Cultura e Lazer ou pelos membros do COMCULT;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a Sociedade Civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura ivaíense e paranaense;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Nova Aliança do Ivaí – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Nova Aliança do Ivaí;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Aliança do Ivaí e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Nova Aliança do Ivaí.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.
Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Diretoria Especial de Esporte, Cultura e Lazer, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

**TÍTULO V
Das Disposições Finais**

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, 30 de outubro de 2024.

Ulisses de Souza
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL 327/2024¹

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte.

A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí aprovou e eu, Ulisses de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Nova Aliança do Ivaí.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte a nível municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I – Plenário
II – Mesa Diretora
III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:
I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes conforme composição abaixo:

I – 3 membros do poder público;
II – 3 membros da sociedade civil.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.

§3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta, tendo, necessariamente, Presidente e Diretoria.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

II – Organizar a ordem do dia das reuniões;

III – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI – Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII – Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11 O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 13 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

Art. 17 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 18 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esporte, mediante aprovação do Diretor do respectivo Departamento.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 20 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Nova Aliança do Ivaí com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no Município.

Art. 21 O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado ao Departamento Municipal de Esporte, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 22 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento do Departamento Municipal de Esportes;

VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;

IX – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pelo Departamento Municipal de Esportes;

X – arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes;

XI – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pelo Departamento Municipal de Esportes;

XII – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 23 O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pelo Departamento responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de participação;

III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Nova Aliança do Ivaí ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável às empresas privadas.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao Patrimônio do Município de Nova Aliança do Ivaí, ficando sob a administração do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 25 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:
I – O Departamento Municipal de Esportes para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treinem e residam no Município de Nova Aliança do Ivaí há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão técnica convocada pelo Chefe do Departamento Municipal de Esportes, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 26 O Fundo Municipal de Esportes destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – 40% (trinta por cento) para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II – 10% (vinte por cento) para a aquisição de materiais, para uso próprio do Departamento Municipal de Esportes e para a doação de materiais esportivos;

III – 20% (vinte por cento) para a manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV – 20% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

§1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio do Departamento Municipal de Esportes como forma de aproveitamento da viabilização das ações de esporte e lazer do Município.

§2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte poderão ser aproveitados conforme

conveniência do Departamento Municipal de Esportes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 27 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 28 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

I – Recreação;

II – Lazer para a comunidade;

III – Competições esportivas;

IV – Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;

V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;

VI – Esporte de rendimento;

VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 29 O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 30 Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 31 Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 32 O Departamento responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 33 A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

**CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 34 Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes de instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer de Nova Aliança do Ivaí, das associações civis comunitárias de Nova Aliança do Ivaí, dos Poderes Executivo e Legislativo de Nova Aliança do Ivaí, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esportes, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 35 A Conferência Municipal de Esportes deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, no caso de não convocação desta, em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 36 Os delegados das entidades não governamentais da Confer

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Praça Isabel M. Beltrame, 2000 – CEP: 87760-000 – (44) 3460-1170
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de PREGÃO na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto: Registro de Preços por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA, EM SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS INTERESSADAS; com abertura da disputa às 09h05min do dia 18/11/2024. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bl.org.br. Tamboara-PR, 30 de outubro de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL 330/2024
Símula: Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras provisões.

A Câmara de Vereadores do município de Nova Aliança do Ivaí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto à Diretoria Especial de Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Nova Aliança do Ivaí, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Consistirão em recursos do fundo ora criado:
I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria Especial de Esporte, Cultura e Lazer, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Diretoria Especial de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), quando for o caso.

Parágrafo segundo – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – A Diretoria Especial de Esporte, Cultura e Lazer, submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, 30 de outubro de 2024.

Ulisses de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Casa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238-435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 003/2024
CONTRATO Nº 017/2024

Table with contract details: CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA), CNPJ DO CONTRATANTE (76.238.435/0001-30), CONTRATO (CHUMOVSKI & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS), OBJETO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA...), VALOR DO CONTRATO (R\$ 46.117,92), VALOR DO ADITIVO (R\$ 11.529,48), VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO (R\$ 57.647,40), MOTIVAÇÃO DO ADITIVO (CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA ANEXO) APRESENTADA PELO DIRETOR DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES...)

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR
PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL 328/2024
Dispõe sobre reajuste inflacionário do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí aprovou e eu, Ulisses de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste inflacionário (data base) do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º O Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí será de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), correspondente a variação inflacionária de 4,12%, índice referente aos meses de setembro de 2023 até agosto de 2024.

Art. 3º A Lei Municipal 145/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
Art. 3º O Auxílio Alimentação terá o valor de 270,00 (duzentos e setenta reais) e será concedido a todos os servidores do Poder Legislativo.
(...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, 30 outubro de 2024

Ulisses de Souza
Prefeito Municipal

Table with 4 columns: Descrição, Ficha, Valor, and Total. It lists various municipal departments and their budgets, including Secretaria Geral, Meio Ambiente, Educação, and Saúde.

Advertisement for 'TODOS CONTRA DENGUE' featuring a bowl of food and a mosquito. Text includes 'RESTAURANTE PONTO CERTO', 'Temos marmitas P, M e G e Almoço Prato Executivo no local com feijão e saladas separados', and contact information '44 99814-1478'.

Advertisement for breast cancer prevention featuring a woman in a pink ribbon. Text includes 'Outubro Rosa: toque de amor, toque de prevenção.', 'A prevenção é o primeiro passo para vencer o câncer.', and 'Mulheres acima de 40 anos devem realizar mamografias regularmente, conforme orientação médica.' Logo for 'DIÁRIO DO NOROESTE'.

Advertisement for 'MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ' by Agência do Trabalhador. Title: 'A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 30/10/2024'. Includes a list of 576 occupations and their respective vacancy counts.

Advertisement for 'POSTO ATLANTIC' by Carvalhos Petróleo e Combustíveis. Shows prices for Gasolina Aditivada (R\$ 5,77), Etanol (R\$ 3,89), and S10 Aditivado (R\$ 5,65). Includes a promotion for 'ARLA 32 R\$ 2,39' and the address 'Av. Distrito Federal, 845'.

Advertisement for 'VOY' mobility services. Text includes 'Encurtando Distâncias', 'Aplicativo de mobilidade', 'Maior segurança', 'Melhor preço', and 'Mulher dirigindo para mulher'. Includes a QR code and social media links for 'Baixe aqui' and 'Siga! @Voy Driver'.